1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES/PE, E O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE - HMBA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)** , entidade de direito público interno, com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representada por sua Secretária, Dra. **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato nº 024, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2023, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF nº 10.583.920/0001-33, com sede na Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53.120-420, neste ato representado pelo Dr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, doravante denominada **CONTRATADO**, **CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 146/2023 (ID. nº 41034902) da Superintendência - Organização Social de Saúde (Antiga DGAIS_OSS); **CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 161/2023 (ID. nº 42147810) da Gerência de Supervisão dos Contratos de Gestão; **CONSIDERANDO** o Parecer CTAI nº 250/2023 (ID. nº 42509000) da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão; **CONSIDERANDO** o Parecer nº 024/2023 (ID. nº 42707060) da Comissão Mista de Avaliação; bem como a instrução do Processo SEI nº 2300000214.000114/2023-17, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato de Gestão nº 001/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a implantação do escalonamento contratual do Hospital Maternidade Brites de Albuquerque (HMBA), no âmbito do Contrato de Gestão nº 001/2023, firmado entre Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e a Organização Social de Saúde (OSS) Hospital do Tricentenário, para que a unidade preste suas atividades regulares de forma progressiva, de acordo com os anexos técnicos inseridos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DO VALOR FINANCEIRO

2.1. Após a implementação das alterações previstas na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo, o valor mensal a ser repassado à contratada passará a ser de R$ 4.846.994,01 (quatro milhões oitocentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e um centavo), devendo retroagir ao início da sua vigência, conforme Despacho nº 197, da Gestora Jurídica dos Contratos de Gestão (ID. nº 46642216).

2.2. O **CONTRATADO** recebeu até então quatro pagamentos no valor de R$ 5.123.672,31 (cinco milhões cento e vinte e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), conforme Despacho nº 21, da Gerência Administrativa Orçamentária dos Contratos de Gestão (id. 46629845), devendo o valor excedente ser abatido nas próximas parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste instrumento no presente exercício financeiro têm como fonte o Tesouro Estadual e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e nota de empenho (ID nº 46624612):

Fonte: 0500000000

Código U.G.: 530401

Programa de Trabalho: 10.302.0528.4610.2105

Natureza da Despesa: 3.3.50.43

Nota de Empenho: 2024NE000176, de 02/01/2024

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente **TERMO ADITIVO** terá seu termo inicial a partir da data de sua assinatura e termo final equivalente ao término da vigência do Contrato de Gestão nº 001/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO, que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da CONTRATANTE, que deverá ainda disponibilizá-lo em seu sítio eletrônico, nos termos dos artigos 10, § 2º e 28 da Lei 15.210/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em formato digital, para todos os efeitos de direito.

Recife, data da assinatura digital.

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

GIL MENDONÇA BRASILEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CONTRATADO

ANEXO TÉCNICO I DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, unidade ambulatorial, ou outros).

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela**CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

1. INTRODUÇÃO
Este documento descreve características de como se dará a assistência hospitalar, bem como as metas Quantitativas e Qualitativas que serão analisadas e avaliadas pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, para o repasse de 30% do valor global do Contrato de Gestão em seus respectivos ciclos de avaliação.

A consolidação e análise dos indicadores serão realizadas trimestralmente, contudo, a avaliação e valoração das metas pactuadas serão realizadas mensalmente para efeito de aplicação de desconto no repasse da CONTRATADA. Assim sendo, em caso de não cumprimento das metas pactuadas, será efetuado desconto de até 30% do valor global do Contrato, observado o disposto no Anexo Técnico II deste contrato de gestão.

2. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no **HOSPITAL MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE** até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar. No processo de hospitalização, estão incluídos:
● Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
● Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
● Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
● Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
● Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
● Assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e outros profissionais de nível médio e superior não médicos;
● Realização de procedimentos sob narcose;
● Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
● Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
● Acompanhante para as crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência e gestantes internados (Lei Nº. 10.741 de 01/10/2003);
● Realização de hemodiálise, se necessário;
● Sangue e hemoderivados;
● Fornecimento de roupas hospitalares;
● Procedimentos que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo

com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do **HOSPITAL MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE.**

2.1. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se ao longo da vigência deste Contrato, de comum acordo entre as partes, a CONTRATADA, ou a CONTRATANTE, se propuser a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, e/ou substituição de alguma(s), ampliação de serviços, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, ou da mudança do perfil epidemiológico da região essas atividades deverão ser previamente estudadas e pactuadas entre as partes.

Essas atividades poderão ser autorizadas pela SES, após análise técnica, sempre respeitando a capacidade instalada da unidade, necessidade da região e oferta do serviço ou especialidade, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao contrato.

3. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

O **HOSPITAL MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE** deverá apresentar um volume de atividade anual, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

3.1. INTERNAÇÃO HOSPITALAR

ESTIMATIVA DE ATIVIDADES DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (em pleno funcionamento)					
ESPECIALIDADE INTERNAÇÃO	**Número de Saídas**		**Bases para o cálculo do número de saídas**		
	Média Mensal	**Total (%)**	**Leitos Operacionais**	**Permanência Média**	**Taxa de Ocupação**
Clínica Geral	183	100%	110	09	100 %
Pediatria	78	100%	40	07	
Total Mensal	**261**		150		
Total Anual	**3.132**				

3.2. SAÍDAS HOSPITALARES

ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL – SAÍDAS HOSPITALARES													
INTERNAMENTOS	Mês de Referência												**TOTAL**
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	
Quantidade de AIH's	261	261	261	261	261	261	261	261	261	261	261	261	**3.132**

Com vistas ao escalonamento das atividades a serem executadas no âmbito do Contrato de Gestão 001/2023, as saídas hospitalares compõem atividade que compreende 94,60% do escopo previsto na contratação e o número de saídas é indicador valorado e passa a ser monitorado a partir da assinatura do contrato.

Obs 1*: O primeiro trimestre de funcionamento da unidade será monitorado e avaliado, porém os resultados alcançados não serão objeto de penalização financeira por ser este período necessário à implantação do serviço*.

3.3. AMBULATÓRIO DE EGRESSOS

Com vistas ao escalonamento das atividades a serem executadas no âmbito do Contrato de Gestão 001/2023, as saídas hospitalares compõem atividade que compreende 2,15% do escopo previsto na contratação. O número de consultas é variável, definido conforme critério médico, não havendo possibilidade de mensurar o quantitativo. O ambulatório de egressos tem perspectiva de ser iniciado em dezembro de 2024, cabendo para a progressão do contrato com incremento desta atividade, autorização da do gestor maior da Secretaria Estadual de Saúde. Ademais, a progressão em questão stará atrelada a repasse à OSS de recursos de investimento com vistas à construção de espaço adequado para o funcionamento deste serviço. Por tudo isso, o incador referente ao acompanhamento do número de consultas ambulatoriais não será valorado, sendo objeto de acompanhamento da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão – CTAI – a verificação do número de consultas realizadas por categoria/especialidade.

3.4. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT

ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL – SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT)

PROCEDIMENTOS	Mês de Referência												TOTAL
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	
Hemodiálise	**240**	**240**	**240**	**240**	**240**	**240**	**240**	**240**	**240**	**240**	**240**	**240**	**2.880**
Radiologia convencional	**990**	**990**	**990**	**990**	**990**	**990**	**990**	**990**	**990**	**990**	**990**	**990**	**11.880**
Endoscopia Digestiva	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**360**
Análises Clínicas	**100% da necessidade do paciente**												
Colonoscopia	**15**	**15**	**15**	**115**	**15**	**15**	**15**	**15**	**15**	**15**	**15**	**15**	**180**
Broncoscopia	**20**	**20**	**20**	**20**	**20**	**20**	**20**	**20**	**20**	**20**	**20**	**20**	**240**
Ultrassonografia	**120**	**120**	**120**	**120**	**120**	**120**	**120**	**120**	**120**	**120**	**120**	**120**	**1.440**
Ultrassonografia com Doppler Arterial e Venoso	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**720**
Eletrocardiografia	**300**	**300**	**300**	**300**	**300**	**300**	**300**	**300**	**300**	**300**	**300**	**300**	**3.600**
Ecocardiografia	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**720**
MAPA	**15**	**15**	**15**	**15**	**15**	**15**	**15**	**15**	**15**	**15**	**15**	**15**	**180**
HOLTER	**20**	**20**	**20**	**20**	**20**	**20**	**20**	**20**	**20**	**20**	**20**	**20**	**240**
Eletroencefalografia	**50**	**50**	**50**	**50**	**50**	**50**	**50**	**50**	**50**	**50**	**50**	**50**	**600**
Tomografia Computadorizada	**150**	**150**	**150**	**150**	**150**	**150**	**150**	**150**	**150**	**150**	**150**	**150**	**1.800**
Ressonância Nuclear Magnética	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**360**

Com vistas ao escalonamento das atividades a serem executadas no âmbito do Contrato de Gestão 001/2023, a execução de procedimentos de SADT compõem atividade que representa 2,27% do escopo previsto na contratação e o número de procedimentos por tipo será objeto de acompanhamento da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão – CTAI.

A partir disso, é esperado que as atividades de SADT sejam iniciadas emjulho de 2025, estando condicionada a progressão do escalonamento a repasse de recursos de investimentos à OSS com vistas à aquisição dos aparelhos necessários à realização dos procedimentos, assim como é condição *sine qua non* para a referida incorporação de atividades a anuência do gestor maior da Secretaria Estadual de Saúde.

3.5. SERVIÇO DE ATENÇAO DOMICILIAR – SAD

ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL – SAÍDAS HOSPITALARES													
SAD	Mês de Referência												TOTAL
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	
EMAD	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**30**	**360**
EMAP	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**60**	**720**

Obs 1*: O primeiro trimestre de funcionamento da unidade será monitorado e avaliado, porém os resultados alcançados não serão objeto de penalização financeira por ser este período necessário à implantação do serviço*.

Obs 2: *Considerando que a demanda é regulada, na hipótese de impossibilidade por parte da Contratada de cumprimento das metas estipuladas, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda para atingir as metas contratualmente fixadas, não haverá descontos nos pagamentos devidos.*

Doravante a preemência do escalonamento da atividades previstas para um novo Contrato de Gestão regular, no Contrato de Gestão nº 001/2023, o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) corresponde a 0,98% das atividades propostas. Com vistas à abertura paulatina dos serviços, espera-se que a progressão contrato de gestão em questão para que seja inciada a atividades inerentes ao SAD dê-se em julho de 2025, sendo que, para tanto, há-se de haver expressa autorização do gestor maior da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

4. AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL

Para a avaliação dos indicadores Quantitativos (Produção) e Qualitativos que estarão diretamente ligados ao pagamento da parte variável do contrato (30% do valor global do contrato), o **HOSPITAL MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE** deverá atingir **mensalmente** as metas definidas para os seguintes indicadores: **Quantitativos:** Saídas Hospitalares. **Qualitativos:** Procedimento Operacional Padrão, Indicador de satisfação

do usuário, Taxa de resolução das queixas recebidas, Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES, Apresentação do relatório SIA/SUS, Apresentação do relatório SIH/SUS, Entrega de Relatório de Prestação de Contas mensal, Informação e transparência,Taxa de revisão de prontuários, Taxa de Revisão de Óbitos, Taxa de Infecção Hospitalar, Escala médica, Média de Permanência Hospitalar, Ambulatório de Egresso e Taxa de execução do plano de educação permanente.

4.1. VALORAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL – INDICADORES QUANTITATIVOS (PRODUÇÃO)

INDICADORES QUANTITATIVOS CORRESPONDENTE 20% DO TOTAL DO CONTRATO				
INDICADOR	**ESPECIFICAÇÃO**	**META**	**FONTE DE VERIFICAÇÃO**	**INÍCIO**
Saídas Hospitalares	Total de Saídas hospitalares por mês	Atingir o quantitativo de **261** saídas Hospitalares/mês.	SIMAS ou outro sistema de informação determinado pela SES/PE	A partir da assinatura do contrato
Consultas Ambulatoriais (Egressos)	Analisar o quantitativo de pacientes egressos por cada categoria e especialidade	Apresentar o quantitivo de consultas de egressos por categoria e especialidade	SIMAS ou outro sistema de informação determinado pela SES/PE	Dezembro de 2024*
Número de Procedimentos de SADT por tipo	Analisar o quantitativo de procedimentos de SADT realizados por tipo	Apresentar o quantitativo de exames realizados por tipo	SIMAS ou outro sistema de informação determinado pela SES/PE	Julho de 2025*
Serviço de Atenção Domiciliar	Identificar quantos e qual o perfil e o tempo de acompanhamento dos pacientes em acompanhamento SAD	Infomar o quantitativo de pacientes acompanhados em SAD	SIMAS ou outro sistema de informação determinado pela SES/PE	Julho de 2025*

*Mediante expressa autorização de gestor maior da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco

4.2. VALORAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL – INDICADORES QUALITATIVOS

Os indicadores de qualidade serão objeto de acompanhamento a partir do início da vigência do Contrato de Gestão sendo que o primeiro trimestre de funcionamento da unidade será monitorado e avaliado, porém os resultados alcançados não serão objeto de penalização financeira por ser este período necessário à implantação do serviço

INDICADORES QUALITATIVOS CORRESPONDENTE 10% DO TOTAL DO CONTRATO			
INDICADOR	**ESPECIFICAÇÃO**	**META MENSAL**	**FONTE DE VERIFICAÇÃO**
Taxa de Aprovação de Resolução de Queixas Recebidas	Monitorar a resolução da menada e a qualidade das devolutivas	Atingir ≥ 80% de aprovadação da devolutiva das queixas apresentadas	SIMAS ou outro sistema de informação determinado pela SES/PE
Taxa de Satisfação do Usuário	Aferir o grau de satisfação dos usuários atendidos na unidade mediante aplicação de pesquisa de satisfação	Atingir satisfação aferida do usuário ≥ 90%	SIMAS ou outro sistema de informação determinado pela SES/PE
Percentual de glosas por falta de profissional cadastrado no CNES	Fomentar a qualidade da informação constante no CNES e evitar glosas de contas hospitalares decorrentes de falta de profissional cadastrado	0,00% de glosa nos procedimentos registrados no SIA e SIH por falta de profissionais cadastrados no CNES	SIA/SUS e SIH/SUS
Percentual de glosas no SIH/SUS	Garantir qualidade do faturamento da unidade, evitando glosas nas contas apresentadas	Apresentação de 100% das AIH's, com limite de 10% de glosas	SIH/SUS

Entrega do Relatório de Prestação de Contas	Assegurar que o relatório seja entregue de acordo com os prazos estabelecidos	Apresentar Relatório de Prestação de Contas Mensal	Apresentação de protocolo de entrega do Relatório de Prestação de Contas Mensal, o qual pode ser encaminhado pelo SIMAS ou outro sistema de informação determinado pela SES/PE
Qualidadade da Publicação das Informações de Transparência	Garantir que as informações de transparência estejam condizentes com o que preconiza a legislação que rege a matéria	Atingir o nível 'Desejável' da transparência, conforme parâmetros da Coornação de Integridade e Transparência/DGMCG	Informe da Coordenação de Integridade e Transparência da DGMCG
Taxa de Revisão de Óbitos	Realizar análise dos prontuários dos pacientes que evoluíram a óbito, a fim de se qualificar a prestação da assistência	Revisar ≥ 90% dos prontuários de pacientes que evoluíram a óbito	Relatório da Comissão de Óbitos encaminhado pelo SIMAS ou outro sistema de informação determinado pela SES/PE
Taxa de Infecção Hospitalar	Avaliar a Taxa de Infecção Hospitalar da unidade	Aferir Taxa de Infecção Hospitalar ≤ 7,5%, computada todos os tipos de infecção hospitalar do período	SIMAS ou outro sistema de informação determinado pela SES/PE
Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente	Avaliar a execução do Plano de Educação Permanente da unidade	Atingir ≥ 90% das atividades previstas para o Plano de Educação Permanente do período	Relatório da Coordenação de Educação na Saúde (ou instância equivalente) anexado ao SIMAS ou outro sistema de informação determinado pela SES/PE

5. METAS E INDICADORES

Estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável os relacionados no “Quadro Geral de Indicadores” descrito abaixo:

QUADRO GERAL DE INDICADORES DE QUANTIDADE E QUALIDADE, COM INDICAÇÃO DO PERCENTUAL CORRESPONDENTE A PARTE VARIÁVEL DO CUSTEIO (30% DO CONTRATO DE GESTÃO)		
TIPO	**INDICADOR**	**% ATRIBUÍDO**
Quantitativo	Total de Saídas Hospitalares	20% do valor do contrato
Quantitativo	Consultas Ambulatoriais (Egressos)	0,00% (companhamento)
Quantitativo	Número de Procedimentos de SADT por Tipo	0,00% (companhamento)
Quantitativo	Serviço de Atenção Domiciliar	0,00% (companhamento)
Qualitativo	Taxa de Aprovação de Resolução de Queixas Recebidas	1,0% do valor do contrato
Qualitativo	Taxa de Satisfação do Usuário	1,0% do valor do contrato
Qualitativo	Percentual de Glosas por Falta de Profissional Cadastrado no CNES	1,0% do valor do contrato
Qualitativo	Percentual de Glosas no SIH/SUS	1,0% do valor do contrato

Qualitativo	Entrega do Relatório de Prestação de Contas	1,0% do valor do contrato
Qualitativo	Qualidade da Publicação das Informações de Transparência	1,0% do valor do contrato
Qualitativo	Taxa de Revisão de Óbitos	1,0% do valor do contrato
Qualitativo	Taxa de Infecção Hospitalar	2,0% do valor do contrato
Qualitativo	Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente	1,0% do valor do contrato

Ratifique-se que os indicadores de quantidade referentes ao quantitativo de consultas ambulatoriais, número de procedimentos de SADT e Serviço de Atenção Domiciliar só passaram a ser monitorados a partir da devida progreção das atividades contratuais.

6. CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE
A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações mínimas solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:
6.1. Relatórios contábeis e financeiros, de acordo com o manual de orientações contábil-financeiro;
6.2. Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
6.3. Relatório de Custos;
6.4. Censo de origem dos pacientes atendidos;
6.5. Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
6.6. Outras, a serem definidas pela **CONTRATANTE**.
6.7. Na hipótese de impossibilidade, por parte da Contratada, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, não incidirão descontos relativos ao não cumprimento das metas de produção assistencial se o único motivo for a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda, enviados mensalmente pela contratada, sejam aprovados e validados pela contratante.
6.8. Na hipótese da contratada não atingir, em determinado trimestre, o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) das metas pactuadas no contrato de gestão, esta será notificada para que nos dois trimestres subsequentes, adstritos ao ano orçamentário, promova a respectiva compensação mediante produção excedente, conforme disposto no Art. 15-A da Lei 15.210/13 e alterações posteriores.

ANEXO TÉCNICO II DO CONTRATO

SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. COMPOSIÇÃO DOS VALORES REPASSADOS:

1.1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 3 (três) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

(X) Internação (Enfermaria e SADT)
( ) Atendimento de Urgências e Emergências
(X) Atendimento Ambulatorial

1.1.2. O montante anual do orçamento econômico-financeiro destinado ao custeio com as **Despesas Operacionais** e **Administração Central** do Contrato de Gestão é de **R$ 59.908.845,96** (cinquenta e nove milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco Reais e noventa e seis centavos), sendo mensal de **R$ 4.992.403,83** (quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e três Reais e oitenta e três centavos).

Os recursos correspondentes à Administração Central, incluídos no momentante acima estimado, no valor mensal de **R$ 145.409,82** (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e nove Reais e oitenta e dois centavos) será repassado à Organização Social de Saúde, desde que se enquadre nos requisitos da PORTARIA SES nº 101, de 14 de fevereiro de 2022, que revogou a PORTARIA SES Nº 338 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020, que regulamenta o artigo 10-A da Lei Estadual nº 15.210/2013 e seus parágrafos, que trata dos custos indiretos

incorridos.

1.2. O montante do orçamento econômico-financeiro do **HOSPITAL MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE** para o exercício de 2023/2024 fica estimado em **R$ 58.163.928,12** (cinquenta e oito milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e vinte e oito Reais e doze centavos) sendo mensal de **R$ 4.846.994,01** (quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro Reais e um centavo).

1.3. Na remuneração variável (30% do valor global) serão considerados os pesos de cada modalidade de atividade assistencial conforme quadros do item 2 deste Anexo Técnico.

1.4. Conforme o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão, as parcelas mensais de pagamento repassadas à **CONTRATADA** são subdivididas da seguinte forma:

1.4.1. 70% (setenta por cento) do valor mencionado no item '1.3' acima, ou seja, **R$ 40.714.749,68** (quarenta milhões, setecentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e nove Reais e sessenta e oito centavos) será repassado em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de **R$ 3.392.895,81** (três milhões trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e cinco Reais e oitenta e um centavos).

1.4.2. 20% (vinte por cento) do valor mencionado no item '1.3' acima, ou seja, **R$ 11.632.785,62** (onze milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco Reais e sessenta e dois centavos) será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, junto a parcela fixa, com valor mensal estimativo de **R$ 969.398,80** (novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e oito Reais e oitenta centavos) vinculado à avaliação dos indicadores quantitativos (produção) e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no item '2' deste Anexo Técnico.

1.4.3. 10% (dez por cento) do valor mencionado no item '1.3' acima, ou seja, **R$ 5.816.392,81** (cinco milhões, oitocentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e dois Reais e oitenta e um centavos), será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, junto a parcela fixa, com valor mensal estimativo de **R$ 484.699,40** (quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove Reais e quarenta centavos), vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido item '2' deste Anexo Técnico.

1.5. A avaliação da parte variável vinculada à meta de produção e aos indicadores de qualidade será consolidada ao final de cada trimestre. A verificação do cumprimento das metas contratuais será **mensal**, quando do não cumprimento destas metas o desconto deverá ocorrer nos meses subsequentes ao trimestre em que se realizou a respectiva consolidação das informações.

1.6. A meta do Indicador de Quantidade (Produção) será consolidada trimestralmente, e em caso de não cumprimento da meta mensal pactuada, deverá ser efetuado o desconto nos meses subsequentes ao trimestre em que se realizou a respectiva consolidação das informações, podendo chegar até 20% do valor global do contrato do referido mês de descumprimento, observado o disposto nos critérios do item 2 deste Anexo Técnico.

1.7. As metas dos indicadores de Qualidade serão consolidadas trimestralmente, e em caso de não cumprimento das metas mensais pactuadas deverá ser efetuado o desconto nos meses subsequentes ao trimestre em que se realizou a respectiva consolidação das informações, podendo chegar até 10% do valor global do contrato do referido mês de descumprimento, observado o disposto nos critérios do item 2 deste Anexo Técnico.

1.8. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o vigésimo dia do mês seguinte, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela unidade.

1.9. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e SIH - Sistemas de Informações Hospitalares, de acordo com os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

1.10. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas pelo **CONTRATANTE** através do Sistema de Gestão da SES, bem como através de documentação impressa e devidamente assinada pela Contratada, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela SES.

1.11. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão.

1.12. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade e produção que condicionam o valor do pagamento do valor variável. Os indicadores são avaliados mensalmente, mas consolidados e analisados trimestralmente para fins de alcance de metas e possíveis ajustes financeiros.

1.13. A **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando mensalmente as diferenças (a maior ou menor) ocorridas em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

1.14. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação do volume de atividades assistenciais ora estabelecidas, e quando necessário seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral do Contrato de Gestão.

1.15. A pactuação de serviços contratualizados neste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam e especificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

1.16. Além das atividades de rotina, o **HOSPITAL MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE** poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no item 2 do Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

2. SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

2.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

A avaliação e análise das atividades Contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem e previstas no corpo deste Anexo.

2.1.1. A produção será analisada em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada, conforme tabela abaixo:

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R$)
Saídas Hospitalares	Acima do volume contratado	20% do valor do contrato
	De 85% a 100% do volume contratado	20% do valor do contrato
	De 70% a 84,99% do volume contratado	10% do valor do contrato
	De 55% a 69,99% do volume contratado	5% do valor do contrato
	De 30% a 54,99% do volume contratado	2% do valor do contrato
	Abaixo de 30% do volume contratado	0,0% do valor do contrato
Taxa de Resolução de Queixas Recebidas	De 80% até 100% de resolução de queixas recebidas	1% do valor do contrato
	De 65% a 79,99% de aprovação da resolução de queixas recebidas	0,7% do valor do contrato
	De 45% a 64,99% de aprovação de resolução de queixas recebidas	0,4% do valor do contrato
	De 25% a 44,99% de aprovação de resolução de queixas recebidas	0,1% do valor do contrato
	Menor que 25% de aprovação de resolução de queixas recebidas	0,0% do valor do contrato
	De 90% a 100% de satisfação dos usuários	1% do valor do contrato
	De 65% a 89,99% de satisfação dos usuários	0,7% do valor do contrato

Taxa de Satisfação do Usuário	De 45% a 64,99% de satisfação dos usuários	0,4% do valor do contrato
	De 25% a 44,99% de satisfação dos usuários	0,1% do valor do contrato
	Menor que 25% de satisfação dos usuários	0,0% do valor do contrato
Percentual de Glosas por Falta de Profissional Cadastrado no CNES	0,00% de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES	1% do valor do contrato
	Ocorrência de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES	0,0% do valor do contrato
Percentual de Glosas no SIH/SUS	Até 10% de glosas no SIH/SUS	1% do valor do contrato
	De10,01% a 15% de glosas no SIH/SUS	0,7% do valor do contrato
	De 15,01 % a 25% de glosas no SIH/SUS	0,4% do valor do contrato
	De 25,01% a 35% de glosas no SIH/SUS	0,1% do valor do contrato
	Superior a 35% de glosas no SIH/SUS	0,0% do valor do contrato
Entrega do Relatório de Prestação de Contas	Envio do relatório de Prestação de Contas mensal até o dia 20 do mês subsequente.	1% do valor do contrato
	Envio do relatório de Prestação de Contas mensal após o dia 20 do mês subsequente.	0,0% do valor do contrato
Qualidade da Publicação das Informações de Transparência	Nível de Transparência 'Desejado' 100% a 75%	1% do valor do contrato
	Nível de Transparência 'Moderado' 74,99% a 50%	0,7% do valor do contrato
	Nível de Transparência 'Insuficiente 49,99% a 25%	0,4% do valor do contrato
	Nível de Transparência 'Crítico' 24,99% a 0,1%	0,1% do valor do contrato
	Nível de Transparência 'Inexistente' 0%	0,0% do valor do contrato
Taxa de Revisão de Óbitos	De 90% ou mais de prontuários revisados	1% do valor do contrato
	De 75% a 89,99% de prontuários revisados	0,7% do valor do contrato
	De 60% a 74,99% de prontuários revisados	0,4% do valor do contrato
	De 45% até 59,99% de prontuários revisados	0,1% do valor do contrato
	Menor que 45% de prontuários revisados	0,0% do valor do contrato
Taxa de Infecção Hospitalar	De 0% a 7,5% de Taxa de Infecção Hospitalar	2% do valor do contrato
	De 7,51 a 10,00% de Taxa de Infecção Hospitalar	1,5% do valor do contrato
	De 10,01 a 12,50% de Taxa de Infecção Hospitalar	1% do valor do contrato
	12,51% a 15,0% de Taxa de Infecção Hospitalar	0,5% do valor do contrato
	Maior que 15,0% de Taxa de Infecção Hospitalar	0,0% do valor do contrato
Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente	De 90% a 100% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	1% do valor do contrato
	De 70% a 89,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,7% do valor do contrato
	De 55% a 69,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,4% do valor do contrato

	De 40% a 54,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,1% do valor do contrato
	Menor a 40% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,0% do valor do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima não serão considerados como novas metas e serão utilizados apenas para definição do valor variável a ser pago, conforme especificado neste Anexo Técnico II.

ANEXO TÉCNICO III DO CONTRATO

Os Indicadores estão relacionados à quantidade de atendimentos (produção) e à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Anualmente, os Indicadores serão reavaliados, podendo os mesmos ser alterados ou ainda introduzidos novos parâmetros e metas.

A cada ano, quando houver alterações nos indicadores, será elaborado novo Manual que estabelecerá todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão. O Manual que subsidiará a avaliação do ano de 2021/2022 encontra-se descrito a seguir.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (30%) serão observados os indicadores especificados no Manual de Indicadores para a parte variável.

MANUAL DE INDICADORES – PARTE VARIÁVEL
CONTRATO DE GESTÃO
DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco na análise para repasse de 30% da parte variável (indicadores de produção e qualidade) do Contrato de Gestão em seus respectivos meses de avaliação. O monitoramento e avaliação de cada indicador será mensal, mas sua consolidação e análise ocorrerá de forma trimestral. Para efeitos de valoração financeira, considera-se o atingimento das metas mensais, que somente serão descontadas em caso de seu não cumprimento, após a avaliação trimestral, nos termos da Lei Nº 15.2010/2013 e suas alterações.

2. METAS E INDICADORES

Estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável.

2.1. INDICADORES DE MONITORAMENTO

INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS CORRESPONDENTE A 30% DO TOTAL DO CONTRATO					
TIPO	**INDICADOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**META**	**FONTE DE VERIFICAÇÃO**	**INÍCIO**
Quantitativo	Saídas Hospitalares	Total de Saídas hospitalares por mês	Atingir o quantitativo de **261** saídas Hospitalares/mês.	SIMAS ou outro sistema de informação determinado pela SES/PE	A partir da assinatura do contrato

Quantitativo	Consultas Ambulatoriais (Egressos)	Analisar o quantitativo de pacientes egressos por cada categoria e especialidade	Apresentar o quantitivo de consultas de egressos por categoria e especialidade	SIMAS ou outro sistema de informação determinado pela SES/PE	Dezembro de 2024*
Quantitativo	Número de Procedimentos de SADT por tipo	Analisar o quantitativo de procedimentos de SADT realizados por tipo	Apresentar o quantitativo de exames realizados por tipo	SIMAS ou outro sistema de informação determinado pela SES/PE	Julho de 2025*
Quantitativo	Serviço de Atenção Domiciliar	Identificar quantos e qual o perfil e o tempo de acompanhamento dos pacientes em acompanhamento SAD	Infomar o quantitativo de pacientes acompanhados em SAD	SIMAS ou outro sistema de informação determinado pela SES/PE	Julho de 2025*
Qualitativo	Taxa de Resolução de Queixas Recebidas	Monitorar a resolução da menada e a qualidade das devolutivas	Atingir ≥ 80% de aprovadação da devolutiva das queixas apresentadas	SIMAS ou outro sistema de informação determinado pela SES/PE	A partir da assinatura do contrato
Qualitativo	Taxa de Satisfação do Usuário	Aferir o grau de satisfação dos usuários atendidos na unidade mediante aplicação de pesquisa de satisfação	Atingir satisfação aferida do usuário ≥ 90%	SIMAS ou outro sistema de informação determinado pela SES/PE	A partir da assinatura do contrato
Qualitativo	Percentual de glosas por falta de profissional cadastrado no CNES	Fomentar a qualidade da informação constante no CNES e evitar glosas de contas hospitalares decorrentes de falta de profissional cadastrado	0,00% de glosa nos procedimentos registrados no SIH por falta de profissionais cadastrados no CNES	SIH/SUS	A partir da assinatura do contrato
Qualitativo	Percentual de glosas no SIH/SUS	Garantir qualidade do faturamento da unidade, evitando glosas nas contas apresentadas	Apresentação de 100% das AIH's, com limite de 10% de glosas	SIH/SUS	A partir da assinatura do contrato
Qualitativo	Entrega do Relatório de Prestação de Contas	Assegurar que o relatório seja entregue de acordo com os prazos estabelecidos	Apresentar Relatório de Prestação de Contas Mensal	Apresentação de protocolo de entrega do Relatório de Prestação de Contas Mensal, o qual pode ser encaminhado pelo SIMAS ou outro sistema de informação determinado pela SES/PE	A partir da assinatura do contrato

Qualitativo	Qualidade da Publicação das Informações previstas no Manual de Transparência das Organizações Sociais de Saúde da CGE e SES/PE	Garantir que as informações de transparência estejam condizentes com o que preconiza a legislação que rege a matéria	Atingir o nível 'Desejável' da transparência, conforme parâmetros da Coornação de Integridade e Transparência/DGMCG	Informe da Coordenação de Integridade e Transparência da DGMCG	A partir da assinatura do contrato
Qualitativo	Taxa de Revisão de Óbitos	Realizar análise dos prontuários dos pacientes que evoluíram a óbito, a fim de se qualificar a prestação da assistência	Revisar ≥ 90% dos prontuários de pacientes que evoluíram a óbito	Relatório da Comissão de Óbitos encaminhado pelo SIMAS ou outro sistema de informação determinado pela SES/PE	A partir da assinatura do contrato
Qualitativo	Taxa de Infecção Hospitalar	Avaliar a Taxa de Infecção Hospitalar da unidade	Aferir Taxa de Infecção Hospitalar ≤ 7,5%, computada todos os tipos de infecção hospitalar do período	SIMAS ou outro sistema de informação determinado pela SES/PE	A partir da assinatura do contrato
Qualitativo	Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente	Avaliar a execução do Plano de Educação Permanente da unidade	Atingir ≥ 90% das atividades previstas para o Plano de Educação Permanente do período	Relatório da Coordenação de Educação na Saúde (ou instância equivalente) anexado ao SIMAS ou outro sistema de informação determinado pela SES/PE	A partir da assinatura do contrato

*Mediante expressa autorização de gestor maior da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco

Enquanto o Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) não estiver devidamente implantado na unidade, todas as informações a serem prestadas por essa solução de informática deve se fazerem prezentes em Relatório de Gestão, o qual deve ser encaminhado mensalmente à SES/PE até o dia 20 do mês subsequente à execução dos serviços

2.1.1. INDICADORES DE QUANTIDADE (PRODUÇÃO)

2.1.1.1. Saídas Hospitalares

O indicador de saídas hospitalares vai identificar a quantidade de saídas hospitalares ocorridas na unidade mês a mês em conformidade com a quantidade especificada no contrato celebrado.

Abaixo segue tabela contendo os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a serem realizados.

Estratificação para composição do custeio do indicador

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R$)
Saídas Hospitalares	Acima do volume contratado	20% do valor do contrato
	De 85% a 100% do volume contratado	20% do valor do contrato
	De 70% a 84,99% do volume contratado	10% do valor do contrato
	De 55% a 69,99% do volume contratado	5% do valor do contrato
	De 30% a 54,99% do volume contratado	2% do valor do contrato

	Abaixo de 30% do volume contratado	0,0% do valor do contrato

2.1.1.2. Consultas Ambulatoriais (Egressos)

Trata-se de indicador de monitoramento, não valorado, com perspectiva de ser monitorado a partir de dezembro de 2024, se confirmada a progressão contratual para abertura do serviço.

Possui por objetivo apresentar à SES/PE o número de consultas de egressos por categoria profissional e especialidade médica.

2.1.1.3. Número de Procedimentos de SADT por Tipo

Trata-se de indicador de monitoramento, não valorado, com perspectiva de ser monitorado a partir de julho de 2025, se confirmada a progressão contratual para abertura do serviço.

Possui por objetivo apresentar à SES/PE o número de procedimentos dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento (SADT) previstos no item ‘3.4’ do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão, por tipo de procedimento.

2.1.1.4. Serviço de Atenção Domiciliar - SAD

Trata-se de indicador de monitoramento, não valorado, com perspectiva de ser monitorado a partir de julho de 2025, se confirmada a progressão contratual para abertura do serviço.

Possui por objetivo apresentar à SES/PE o número de pacientes em acompanhamento por equipe SAD, tendo como meta manter até 30 pacientes por equipe EMAD e até 60 pacientes por equipe EMAP, com manutenção do acompanhamento por até 3 (três) meses por cada paciente desospitalizado.

2.1.2. INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores das metas qualitativas estão ligados diretamente à qualidade dos serviços assistenciais a oferecidos aos usuários do HOSPITAL MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade

2.1.2.1. Taxa de Resolução de Queixas Recebidas

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio de um autor identificável (verbal, por escrito, por telefone, correio físico ou eletrônico) e que deve ser registrada adequadamente.

Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado, no prazo de 20 dias corridos, prorrogáveis por mais 10 dias corridos conforme previsto na Lei Estadual 16.420/2018.

Para o Registro de Queixas a CONTRATADA deverá preencher matriz correspondente do SIMAS, na qual são plotadas as informações da demanda e qual o tratamento dado a mesma, devendo ser clarificado qual resposta foi dada ao paciente, por qual meio e em que data.

A CONTRATADA deverá deixar disponível ao público (usuários, acompanhantes e colaboradores) ouvidor com expertise na atividade de captar a demanda, encaminhá-la ao responsável pela resposta e fazer a devolutiva ao quérulo das ações adotadas para solução da problemática apresentada.

Enquanto a solução informatizada não estiver implementada, a CONTRATADA deverá utilizar formulários físicos para realizar a referida pesquisa.

Pelo dito as queixas registradas serão encaminhadas à SES/PE a fim de serem avaliadas pela CTAI, que vai aprovar ou não do tratamento dado. Desta forma, a meta para tal indicador é atingir 80% de aprovação das resolução queixas recebidas.

Estratificação para composição do custeio do indicador

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R$)
Taxa de Resolução de Queixas Recebidas	De 80% até 100% de resolução de queixas recebidas	1% do valor do contrato
	De 65% a 79,99% de aprovação da resolução de queixas recebidas	0,7% do valor do contrato
	De 45% a 64,99% de aprovação de resolução de queixas recebidas	0,4% do valor do contrato
	De 25% a 44,99% de aprovação de resolução de queixas recebidas	0,1% do valor do contrato
	Menor que 25% de aprovação de resolução de queixas recebidas	0,0% do valor do contrato

2.1.2.2. Taxa de Satisfação do Usuário

O indicador Satisfação do Usuário será valorado em 1% do valor global do contrato.

A aferição da Satisfação dos Usuários que necessitam dos serviços da Unidade é uma ferramenta de gestão que possibilita perceber as suas expectativas em relação ao trabalho, descobrindo as possíveis falhas e procurando soluções para melhoria do serviço prestado.

A referida aferição ocorrerá através de Pesquisa de Satisfação elaborada pela Secretaria Estadual de Saúde - SES/PE e aplicada pela CONTRATADA, que deverá fazer uso Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS), por meio de link disponibilizado para esta finalidade, ou por meio de outra solução de informática fonecida pela SES/PE.

A CONTRATADA deverá deixar disponível ao público, dispositivo com interface amigável, onde o próprio usuário possa responder à Pesquisa de Satisfação, alimentando diretamente as soluções informatizadas adotadas.
Enquanto a solução informatizada não estiver implementada, a CONTRATADA deverá utilizar formulários físicos para realizar a referida pesquisa, com o conteúdo fornecido pela CONTRATANTE.

O quantitativo de usuários atendidos na Unidade que deverá ser submetido à Pesquisa de Satisfação deverá ser de no mínimo 10% do total de saídas hospitalatres no período, podendo ser tanto o cidadão que recebeu os cuidados assistenciais como o seu acompanhante responsáveis pela respostas. A pesquisa deverá ser preferencialmente anônima.

O Cálculo do indicador Satisfação do Usuário deverá ser da seguinte forma:

$$\left(\frac{\text{Nº DE PESQUISAS COM RESPOSTAS POSITIVAS APLICADAS NO PERÍODO}}{\text{TOTAL DE PESQUISAS APLICADAS NO PERÍODO}}\right) \text{X 100}$$

Para que a meta seja atingida, a aferição do indicador acima deverá ser igual ou superior a 90% no mês. A condição necessária para que o resultado da pesquisa seja considerado positivo é que o somatório dos itens que serão avaliados seja de no mínimo 24 pontos, pontuação essa estabelecida de acordo com o modelo de pesquisa apresentado abaixo:

Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco SES/PE Nome da OSS que administra	PESQUISA DE SATISFAÇÃO Sua opinião é muito importante para melhorarmos nosso atendimento!				DATA: ____/____/____	
UNIDADE DE ATENDIMENTO: _____						
Qual sua opinião sobre o atendimento prestado, com relação aos itens listados abaixo?	Marque com um "X" a alternativa mais próxima à sua opinião					
	ÓTIMO (5 pontos)	BOM (4 pontos)	REGULAR (3 pontos)	RUIM (2 pontos)	PÉSSIMO (1 ponto)	NÃO UTILIZEI (0 ponto)
Instalações (Sala de Espera, Consultórios, banheiros, etc)						
Limpeza Geral						
Atendimento na Recepção						
Tratamento da Segurança						
Atendimento do Médico						
Atendimento da Enfermagem						
Exames Realizados						
Informações sobre Tratamento a ser seguido						
ELOGIOS, SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES:						

O Relatório dos Resultados da Pesquisa de Satisfação deverá ser encaminhado à SES até o 20º dia do mês subsequente à realização das pesquisas. O quadro abaixo contém os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a ser realizado. A meta para o indicador é aferir, no mínimo, 90% de respostas positivas.

Estratificação para composição do custeio do indicador

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R$)
Taxa de Satisfação do	De 90% a 100% de satisfação dos usuários	1% do valor do contrato
	De 65% a 89,99% de satisfação dos usuários	0,7% do valor do contrato
	De 45% a 64,99% de satisfação dos usuários	0,4% do valor do contrato

Usuário	De 25% a 44,99% de satisfação dos usuários	0,1% do valor do contrato
	Menor que 25% de satisfação dos usuários	0,0% do valor do contrato

2.1.2.3. Percentual de Glosas por Falta de Profissional Cadastrado no CNES

O CNES é o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e precisa ser feito por todos os estabelecimentos públicos, privados e conveniados, seja pessoa física ou jurídica. Trata-se de base de dado é de extrema importância para a sociedade e é utilizado no processamento do faturamento da produção apresentada pelas unidades de saúde com faturamento SUS. O objetivo do CNES é disponibilizar aos gestores públicos e privados o conhecimento da rede assistencial e da capacidade instalada, a fim de que possam tomar as melhores decisões e planejar a partir de um mapeamento assistencial de saúde. Além disso, o CNES também se integra aos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, propiciando um maior controle do custeio que o Ministério da Saúde repassa para a infraestrutura de estabelecimentos de saúde, além de contribuir na gestão.

Esse indicador tem por objetivo garantir atualidade do cadastro dos profissionais no CNES por meio da aferição do percentual de glosas decorrentes da falta de cadastro de profissional no CNES. A meta para o indicador não ter nenhuma glosa de produção decorrente da falta de profissional cadastrado no CNES.

Estratificação para composição do custeio do indicador

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R$)
Percentual de Glosas por Falta de Profissional Cadastrado no CNES	0,00% de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES	1% do valor do contrato
	Ocorrência de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES	0,0% do valor do contrato

2.1.2.4. Percentual de Glosas no SIH/SUS

O indicador tem como objetivo garantir uma melhor inserção dos dados nos sistemas oficiais que monitoram a produção e que são utilizados para a liberação dos recursos do SUS. O Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) é o sistema que permite aos gestores locais o processamento das informações de produção hospitalar registrados no aplicativo de captação do atendimento hospitalar pelos prestadores públicos e privados contratados/conveniados pelo SUS. A meta do indicador é aferir, no máximo, 10% de glosas no SIH/SUS.

Estratificação para composição do custeio do indicador

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R$)
Percentual de Glosas no SIH/SUS	Até 10% de glosas no SIH/SUS	1% do valor do contrato
	De10,01% a 15% de glosas no SIH/SUS	0,7% do valor do contrato
	De 15,01 % a 25% de glosas no SIH/SUS	0,4% do valor do contrato
	De 25,01% a 35% de glosas no SIH/SUS	0,1% do valor do contrato
	Superior a 35% de glosas no SIH/SUS	0,0% do valor do contrato

2.1.2.5. Entrega de Relatório de Prestação de Contas

O referido indicador tem como objetivo garantir que a Contratada entregue o relatório mensal de prestação de contas do período analisado dentro do prazo estabelecido em contrato. Possui como meta a entrega do Relatório de Prestação de Contas até o dia 20 do mês subsequente à prestação do serviço.

Estratificação para composição do custeio do indicador

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R$)
Entrega do Relatório de Prestação de Contas	Envio do relatório de Prestação de Contas mensal até o dia 20 do mês subsequente.	1% do valor do contrato
	Envio do relatório de Prestação de Contas mensal após o dia 20 do mês subsequente.	0,0% do valor do contrato

2.1.2.6. Qualidade da Publicação das Informações de Transparência

O indicador em tela tem como objetivo garantir que a Contratada divulgue as informações exigidas por lei mensalmente em seu respectivo portal da transparência em área específica para a unidade gerida.

A Meta deste indicador é que todas as informações necessárias estejam publicadas no portal da transparência da entidade de forma individualizada. A contratada deverá inserir as informações no Portal de Transparência e encaminhar relatório contendo tais inserções, subsequente à prestação do serviço.

A Contratada deverá atender a estrutura mínima de informações dos Portais de Transparência das OSS, com base na normativa pertinente à matéria. As informações citadas, estão sinteticamente descritas abaixo e devem ser inseridas em seu portal da transparência, com a periodicidade instituída em lei:
- Resolução TCE/PE nº 33, de 06 de junho de 2018;
- Resolução TCE/PE nº 58, de 21 de agosto de 2019;
- Resolução TCE/PE nº 68, de 11 de dezembro de 2019;
- Resolução TCE/PE nº 82, de 16 de abril de 2020;
- Resolução TCE/PE nº 95, de 10 de junho de 2005;
- Resolução TCE/PE n º 117 de 15 dezembro 2020;
- Resolução TCE/PE nº 154 de 15 dezembro 2021;
- Lei Federal nº 12.527/2011;
- Recomendação do Ministério Público Federal - MPF nº07/2017, IC nº 1.26.000.000983/2017-79; e
- Caderno de Transparência das Organizações Sociais de Saúde da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco – SCGE em conjunto com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco – SES/PE.
Mensalmente a Coordenação de Transparência e Integridade da Diretoria Geral de Monitoramento dos Contratos de Gestão fará avaliação da qualidade da publicação, conferindo à unidade um escalonamento de qualidade do material publicado, o qual varia de 'inexistente' a '**desejado', meta desse indicador.**

Estratificação para composição do custeio do indicador

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R$)
Qualidade da Publicação das Informações de Transparência	Nível de Transparência 'Desejado' 100% a 75%	1% do valor do contrato
	Nível de Transparência 'Moderado' 74,99% a 50%	0,7% do valor do contrato
	Nível de Transparência 'Insuficiente 49,99% a 25%	0,4% do valor do contrato
	Nível de Transparência 'Crítico' 24,99% a 0,1%	0,1% do valor do contrato
	Nível de Transparência 'Inexistente' 0%	0,0% do valor do contrato

2.1.2.7. Taxa de Revisão de Óbitos
O aludido indicador busca certificar que os óbitos foram revisados pela comissão de prontuários e análise de óbitos, a fim de se assegurar que toda assistência possível foi prestada ao paciente. Revisar, no mínimo, 90% dos prontuários de pacientes que evoluíram à óbito.

Estratificação para composição do custeio do indicador

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R$)
Taxa de Revisão de Óbitos	De 90% ou mais de prontuários revisados	1% do valor do contrato
	De 75% a 89,99% de prontuários revisados	0,7% do valor do contrato
	De 60% a 74,99% de prontuários revisados	0,4% do valor do contrato
	De 45% até 59,99% de prontuários revisados	0,1% do valor do contrato
	Menor que 45% de prontuários revisados	0,0% do valor do contrato

2.1.2.8. Taxa de Infecção Hospitalar
As Infecções Hospitalares (IH) atualmente conhecidas por Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) são consideradas como um enorme problema na saúde pública, sendo aquelas que se manifestam após a admissão do paciente na unidade Hospitalar ou até mesmo após a alta, quando relacionadas à internação ou aos procedimentos realizados nos serviços de saúde.

O indicador Taxa de Infecção Hospitalar será baseado nos cálculos das análises de infecções hospitalares relacionadas à assistência à saúde (IRAS) adquiridas durante a prestação dos cuidados de saúde ao paciente, ou seja, infecções adquiridas após a admissão do paciente.

A Aferição do indicador se dará computando o total de casos de infecções hospitalares ocorridas dentro do mês de referência, sejam eles de qualquer tipo de infecção hospitalar, dividido pelo total de saídas hospitalares ocorridas no mesmo período, de acordo com a descrição abaixo:

$$\left(\frac{\text{Nº DE CASOS DE INFECÇÕES HOSPITALARES DE QUALQUER TIPO NO PERÍODO}}{\text{Nº DE SAÍDAS HOSPITALARES OCORRIDAS NO PERÍODO}}\right) \times 100$$

Este indicador deverá ter como Meta um índice menor ou igual a 7,5%.

A CONTRATADA deverá informar mensalmente, através do preenchimento, importação e transmissão de matrizes do SIMAS, o quantitativo de casos de Infecções Hospitalares, de qualquer natureza, ocorridas no mês e cadastrados nos Sistemas do SUS.

O Relatório contemplando o quantitativo de casos de Infecções Hospitalares, de qualquer natureza, ocorridas no mês e cadastradas nos Sistemas do SUS deverá ser encaminhado à SES até o 20º dia do mês subsequente às ocorrências das infecções por meio do SIMAS.

O quadro abaixo discrimina os percentuais a serem aplicados ao indicador em questão para fins de pagamento a ser realizado.

Estratificação para composição do custeio do indicador

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R$)
Taxa de Infecção Hospitalar	De 0% a 7,5% de Taxa de Infecção Hospitalar	2% do valor do contrato
	De 7,51 a 10,00% de Taxa de Infecção Hospitalar	1,5% do valor do contrato
	De 10,01 a 12,50% de Taxa de Infecção Hospitalar	1% do valor do contrato
	12,51% a 15,0% de Taxa de Infecção Hospitalar	0,5% do valor do contrato
	Maior que 15,0% de Taxa de Infecção Hospitalar	0,0% do valor do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima não serão considerados como novas metas e serão utilizados apenas para definição do valor variável a ser pago, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.1.2.9. Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R$)
Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente	De 90% a 100% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	1% do valor do contrato
	De 70% a 89,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,7% do valor do contrato
	De 55% a 69,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,4% do valor do contrato
	De 40% a 54,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,1% do valor do contrato
	Menor a 40% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,0% do valor do contrato

ANEXO IV DO CONTRATO

INVENTÁRIO DE BENS E PATRIMÔNIO DO **HOSPITAL MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE** CUJO USO FOI

PERMITIDO À ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (em mídia digital anexa).

Documento assinado eletronicamente por **Gil Mendonça Brasileiro**, em 09/04/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 10/04/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43271903** e o código CRC **2AF0529A**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: